



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a alteração da sistemática de horário flexível na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em vigor desde 16 de junho de 2009 (Portaria Anatel nº 430).

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a., com base no art. 24, inciso III, combinado com os artigos 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja realizada Audiência Pública para debater a alteração da sistemática de horário flexível na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), introduzida pela Portaria Anatel nº 430, de 16 de junho de 2009.

Para tanto, solicitamos convidar as seguintes personalidades:

Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

Sr. VÍCTOR CRAVO, Procurador-geral da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

Sr. ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/4^a Divisão) do Tribunal de Contas da União (TCU);

Sr. JOÃO MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências); e

Sra. RAQUEL JOYCE ARAÚJO SALGADO, Diretora-executiva da Associação dos Servidores da Anatel (Asanatel).

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de maio de 2012, os servidores da Anatel foram surpreendidos com a publicação da Portaria nº 461, anulando dispositivos da Portaria nº 430, de 16 de junho de 2009, que havia instituído o sistema de horário flexível de trabalho, com jornada corrida e adoção de sobreaviso, controle de ponto informatizado e banco de horas.

A inovação vinha trazendo excelentes resultados para a Anatel, bem como para os servidores e a sociedade. Com a medida, os servidores passaram a organizar suas vidas pessoais com base no horário corrido, agregando novas atividades às suas rotinas, como estudos e capacitação, prática desportiva, convívio maior com a família, entre outros.

Pesquisas de opinião, aplicadas pela área de recursos humanos da Anatel, em 2009 e 2011, junto aos dirigentes e servidores, apontaram o sucesso da medida: 98% dos servidores aprovaram a medida, e 83% dos gerentes. Ressalte-se ainda que a adoção do horário flexível não causou nenhum prejuízo às metas institucionais que os servidores devem atingir, pelo contrário, os resultados superaram as expectativas.

O horário flexível reduziu as faltas do trabalho, aumentou a produtividade, reduziu o índice de evasão para outros empregos privados e públicos, melhorou o clima organizacional, ampliou a qualidade de vida dos servidores, permitiu que o atendimento da Agência à população fosse ampliado para 7h às 20h, entre outros benefícios gerados.

A adoção do horário flexível na Anatel estava sendo avaliada com a finalidade de ser estendida a outras agências reguladoras e órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, o que demonstra a legalidade, oportunidade e viabilidade do tema.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do TC nº 003.525/2010-4, de 7 de junho de 2010, assinado pelos servidores Allysson Silva Paulista e Alexander Jorge, aprovado pelo Sr. Alessandro Giuberti Laranja (titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP/4ª Divisão), afirma, nos itens 2.25. e 2.26., que diante da autonomia administrativa concedida às agências reguladoras, entre elas a Anatel, a Portaria nº 430/2009 “não ofende a Lei nº 8.112/1990 nem o Decreto nº 1.590/1995”.

A suspensão dessa sistemática teria sido tomada com base em orientação contida numa Nota Técnica do Ministério do Planejamento, órgão da Administração Direta, que começou a impor regras sobre gestão de recursos humanos a uma agência reguladora, integrante da Administração Indireta, que tem plenas condições de autogerir-se, pois possui autonomia e independência, asseguradas na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a saber:

*“Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal **indireta**, submetida a **regime autárquico especial** e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.*

(...)

§ 2º A natureza de **autarquia especial** conferida à Agência é caracterizada por **independência administrativa**, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Art. 9º A Agência atuará como **autoridade administrativa independente**, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência”. (grifos nossos)

Assim, para ouvir as razões pelas quais a Anatel foi forçada a rever a decisão, três anos depois, retirando um direito concedido aos servidores, solicito que esta Comissão promova uma Audiência Pública com os envolvidos, permitindo também que o Sindicato e a Associação de servidores do órgão regulador possam também se manifestar.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Deputado **Sebastião Bala Rocha**
PDT/AP